

RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABUNA – CMDCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), NA LEI MUNICIPAL Nº 1.528, DE 17 DE JUNHO DE 1991, E NA LEI Nº 2.205 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, RESOLVE INFORMAR:

Art. 1º Institui a Comissão Organizadora da Eleição–2025 para representações da Sociedade Civil que deverão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2025/2027.

Art. 2º A comissão da Eleição-2025 será composta pela Presidente, pela Vice-Presidente, pela Equipe de Apoio do CMDCA e as convidadas dos Conselhos Tutelares I e II, constituída pelas pessoas abaixo mencionadas:

I Presidente: Hustana Fernanda Santos da Silva Matos (Representante da Secretaria de Educação);

II Vice-Presidente: Maria de Fátima Mariá Dias Braga (Representante dos Sítios de Integração da Criança e do Adolescente – Fundação Marimbeta)

III – Franciony Cecília Bomfim Santos Augusto (Secretária Executiva do CMDCA);

IV – Carlos José Nascimento (Analista em Saúde e Assistência do CMDCA).

V – Elani Santos Calixto de Almeida (Coordenadora do Conselho Tutelar I); e

VI – Emanoela Lima Daltro (Coordenadora do Conselho Tutelar II).

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I- Elaboração do Edital da Eleição CMDCA-2025 que deverá ser publicizado em Diário Oficial do Município;

II- Aprovação dos materiais necessários à Eleição CMDCA-2025;

III- Recepção e análise dos pedidos de inscrição de candidatas(os) e/ou credenciamento de eleitoras(es);

IV- Análise e julgamento dos recursos de indeferimentos ou impugnações de candidatas(os) e/ou eleitoras (es);

V- Orientação das(os) candidatas(os) eeleitoras(es) sobre as condutas permitidas e as vedações durante a Assembleia Geral;

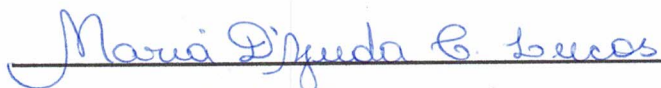
VI- Acompanhamento da apuração dos votos eclassificação geral das(os) candidatas(os) eleitas(os);

VII- Análise e julgamento dos parâmetros e critérios de desempate a serem aplicados no resultado da Eleição CMDCA 2025;

VIII- - Análise e julgamento sobre casos omissos relativos à Eleição CMDCA - 2025 ou outras atribuições que se fizerem necessárias à sua realização;

IX- - Homologação e proclamação do resultado da Eleição dos membros não-governamentais do CMDCA para o biênio 2025/2027.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Maria D`ajuda Cavalcante Lucas

PRESIDENTE DO CMDCA